



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM RAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A AFIXAR CARTAZ COM ORIENTAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS NO ARMAZENAMENTO DA RAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam ração animal no município de Campina Grande ficam autorizados a afixar cartaz, em local visível, com orientações sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento da ração.

**Art. 2º** O cartaz a que se refere o art. 1º conterá os seguintes dizeres:

"Cuidados de armazenamento da ração animal":

1. Mantenha o pacote laminado no qual a ração é vendida fechado com presilha forte;
2. Na compra a granel, acondicione a ração em potes de vidro limpos ou potes herméticos;
3. Guarde o pacote ou os potes em local limpo, livre de luz, arejado, sem mofo e umidade;
4. "Observe sempre a data de validade do produto."

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente matéria, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 20 de março de 2024.

  
**JANDUY FERREIRA**  
Vereador - (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos que comercializam rações para animais a afixar cartaz com orientações, em local visível, sobre os cuidados necessários para o correto armazenamento das rações.

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Corroborando com esse, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Ademais, cabe ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Desse modo, depreende-se, a partir da citada Carta Magna, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre defesa animal e consumo. Os dois temas estão relacionados com a nossa Proposta.

A alimentação e a nutrição dos animais são fatores intimamente ligados ao conceito de bons-tratos e bem-estar animal. A determinação de fixação de orientações sobre o correto armazenamento das rações busca o melhor aproveitamento do produto, a fim de que sejam mantidos todos os seus benefícios nutricionais.

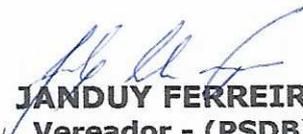
As rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais, mas muitas vezes o consumidor não recebe as devidas orientações sobre a melhor forma de guardar. Em razão do armazenamento incorreto, as rações podem perder a qualidade nutricional ou até mesmo atrair insetos e estragar, o que pode causar sérios danos à saúde do animal que se alimentar dessas rações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Diante dos fatos e das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 20 de março de 2024.

  
**JANDUY FERREIRA**  
Vereador - (PSDB)